



Campus de Gualtar
4710-057 Braga

Universidade do Minho

Direção de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

Ajuste Direto DTSI-08/2020 –
Sistema de assinatura digital
de documentos

- Caderno de Encargos

1– O presente procedimento tem por objeto principal, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos cujas especificações constam do Anexo 1 do presente caderno de encargos, a aquisição de:

- Licenciamento da solução de assinatura digital de documentos financeiros com aposição de selos temporais –nova versão m4docs - Sign&Stash
- Licenciamento da solução de assinatura digital de pautas e fichas do SIADAP com aposição de selos temporais – mSign;
- Licenciamento da solução de preservação da validação de longo prazo de documentos assinados digitalmente – mLTV (Long Term Validation);
- 44 Certificados qualificados individuais e um certificado digital qualificado de pessoa coletiva;
- Pacote de 500.000 selos temporais.

Cláusula 2ª

Contrato

1– O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2– O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4– Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e Requisitos de entrega do Objeto do Contrato

1–O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração, até á sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2–Os elementos objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações Direção de Tecnologias

e Sistemas de Informação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Licenciamento por um ano dos produtos nova versão m4docs - Sign&Stash, msign e mLTV;
- b) Manutenção de entidade emissora de selos digitais temporais (TSA) para disponibilização dos 500.000 selos temporais e aquisição de certificados;
- c) Emissão de 44 certificados digitais qualificados individuais e 1 certificado digital qualificado de pessoa coletiva;

Cláusula 5ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1- No prazo máximo de 20 dias a contar da entrega dos elementos objeto do presente procedimento a Universidade do Minho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3- No caso de a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, a UM deve notificar o adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6- Caso a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela UM.

7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato.

3– Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 7.ª

Preço base

1–O preço base do presente procedimento é estabelecido em **32.909,70€ (trinta e dois mil novecentos e nove euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

2–O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

3– O preço indicado na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

1– A quantia devida pela Universidade do Minho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

2– Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização e entrega dos elementos elencados no Anexo 1 do presente caderno de encargos. objeto do presente procedimento e a emissão da declaração de aceitação pela Universidade do Minho do cumprimento pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais relativas a esse pagamento.

3– Em caso de discordância por parte da UM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4– Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na clausula 5ª, a fatura será paga através de transferência bancária

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2– No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à entrega dos bens, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3- A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4- A Universidade do Minho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5- As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2-O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

3-.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4-A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que as partes estão obrigadas.

2 - A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1– Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2– Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Mário Alberto Lourenço Pereira Necho, Especialista de Informática, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Anexo 1
Especificações Técnicas

Licenciamento nova versão m4docs - Sign&Stash – modelo <i>on-premises</i>
Licenciamento pelo período de um ano para um numero ilimitado de utilizadores.
Upgrade para a nova versão do produto, da infraestrutura “on-premises”
Suporte/manutenção corretiva à plataforma pelo período de um ano.
Acesso a correções e novas versões evolutivas do produto.
Disponibilização de documento ou apoio dos serviços de suporte na instalação por parte da UMinho de novas versões do produto.
Suporte on-site ou remoto desde que acordado por ambas as partes. O acesso remoto será feito por VPN e em períodos de tempo acordados por ambas as partes.
Acesso ao serviço de suporte através de contacto telefónico e email.
SLA (Service Level Agreement) com funcionamento das 09:00h às 18:00h nos dias úteis com um tempo de resposta de 4 horas úteis.

Licenciamento msign – modelo <i>on-premises</i>
Licenciamento pelo período de um ano para um numero ilimitado de utilizadores.
Suporte/manutenção corretiva à plataforma pelo período de um ano.
Acesso a correções e novas versões evolutivas do produto.
Disponibilização de documento ou apoio dos serviços de suporte na instalação por parte da UMinho de novas versões do produto.
Suporte on-site ou remoto desde que acordado por ambas as partes. O acesso remoto será feito por VPN e em períodos de tempo acordados por ambas as partes.
Acesso ao serviço de suporte através de contacto telefónico e email.
SLA (Service Level Agreement) com funcionamento das 09:00h às 18:00h nos dias úteis com um tempo de resposta de 4 horas úteis.

Licenciamento mLTV – modelo <i>on-premises</i>
Licenciamento pelo período de um ano para um numero ilimitado de utilizadores.
Suporte/manutenção corretiva à plataforma pelo período de um ano.
Acesso a correções e novas versões evolutivas do produto.
Disponibilização de documento ou apoio dos serviços de suporte na instalação por parte da UMinho de novas versões do produto.
Suporte on-site ou remoto desde que acordado por ambas as partes. O acesso remoto será feito por VPN e em períodos de tempo acordados por ambas as partes.
Acesso ao serviço de suporte através de contacto telefónico e email.
SLA (Service Level Agreement) com funcionamento das 09:00h às 18:00h nos dias úteis com um tempo de resposta de 4 horas úteis.

Selos temporais
Quantidade 500.000.
Disponibilidade de utilização dos selos temporais, mínimo 2 anos a contar da data de aquisição.
Valor legal dos selos de no mínimo 5 anos.
Possibilidade de divisão do conjunto de selos adquiridos, mínimo 4 grupos disponibilizando um URL próprio para cada um.
Disponibilização de URL complexo difícil de inferir não autenticado para a TSA (Time Stamp Authority).

Certificados Digitais Qualificados
Quarenta e quatro (44) certificados digitais qualificados individuais, sendo 9 renovações e 35 novos.
Validade de um ano.

Qualidades a certificar: • Permitir a docentes estrangeiros a assinatura na qualidade de Coordenador da UC (Unidade Curricular). • Permitir a docentes estrangeiros a assinatura na qualidade de Docente da UMinho. • Permitir a funcionarias Juristas a assinatura na qualidade de Juristas.
Um (1) certificado digital qualificado de pessoa coletiva (entidade UMinho) para associação à nova versão do m4docs - Sign&Stash, para assinatura de documentos, válido por 3 anos – versão Cloud.
Token USB.
Disponibilização de backoffice web para gestão por parte da UMinho dos pedidos dos certificados.